LEI Nº. 4.730, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, libera Escritura Definitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar Tarumã | Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m2, destacado da Matricula 20.135 do 1º Oficio, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste com o lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com as distância de 0,98 metros; desenvolvimento de 15.37 metros com Raio de 95,00 metros; 63,43 metros; desenvolvimento de 32,73 metros com Raio 18,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue ainda com o mesmo lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com a distância de 18,65 metros , desenvolvimento de 10,32 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e desenvolvimento de 6,54 metros; desse ponto segue confrontando ainda com o dito lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com as distância de 127,93 metros, 37,96 metros, 61,96 metros, 120,35 metros; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matricula 169 CRI Rolândia) numa distância de 443,70 metros; até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte; desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote nº 08-A-09-1-G/4 e com os lotes nº s 08/02-1-G/6, 07/02-1-G/5, 06/02-1-G/4 e com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 384,25 metros; até encontrar um marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição.

Art. 2º. A entidade donatária compromete-se a edificar uma Unidade de Serviços, para a realização de diversos cursos voltados a educação superior, básica e profissional, especializada na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

Art. 3º. Cabe à Instituição IFPR destinar o imóvel doado para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de janeiro de 2019.

JAIR MILANI
Prefeito em exercício

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22/01/2019
Katia Nogueira
Funcionária